# EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 080/2026
**TIPO DE LICITAÇÃO:** TECNICA E PREÇO (POR LOTE)
**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 053/2024, torna público o edital retificado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, Processo Administrativo nº 080/2026, com julgamento por TÉCNICA E PREÇO, em modo FECHADO e sem etapa ordinária de lances, regido pela Lei Federal nº 12.232/2010, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de aplicação subsidiária, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 052/2024, no que forem compatíveis com o rito especial de publicidade.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**2.1.** A sessão pública será realizada exclusivamente no Portal de Compras Públicas, por comando da Agente de Contratação, conforme o calendário de republicação abaixo. O recebimento das propostas observará prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contado da nova divulgação do edital, nos termos do art. 55, IV e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

| | |
|---|---|
| **DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS** | **DIA 25/11/2026 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.** |
| **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS** | **DIA 22/01/2027 AS 08:29 HORAS/MINUTOS.** |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA** | **DIA 22/01/2027 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.** |
| **LOCAL** | **www.portaldecompraspublicas.com.br** |

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.3.** O Edital estará disponível gratuitamente na página www.novasantahelena.mt.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

## 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas do Município de Nova Santa Helena/MT.**

**3.2.** A descrição detalhada contendo as especificações dos serviços a serem prestados, está discriminada no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**3.3.** As propostas observarão o Briefing do Anexo I e as especificações do Termo de Referência do Anexo II, conforme a natureza de cada conjunto documental.

**3.4.** A licitação será realizada em único **LOTE**.

## 4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**4.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).**

**4.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município de Nova Santa Helena, para o presente exercício.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas, através de campo especifico **(IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS)**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

**5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do Município e no processo correspondente do Portal de Compras Públicas, para conhecimento de todos os interessados, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

**5.5.** As alterações do edital e dos anexos, decorrentes de impugnação, esclarecimento ou revisão de ofício, serão divulgadas pelos meios exigidos para a publicação inicial. Quando afetarem a formulação ou a apresentação das propostas, haverá reabertura do prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para técnica e preço. A dispensa de reabertura dependerá de demonstração motivada de que a alteração não interfere nas propostas, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, bem como, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados no item 5.1, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

**5.7.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

**5.8.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**5.9.** Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos

sítios acima mencionados.

**5.10.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**5.11.** Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar os canais de comunicação citados no item 5.3 de modo a verificar se as eventuais dúvidas que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Para participar do processo licitatório, a licitante deverá se credenciar no sistema através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**6.2.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**6.3.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Nova Santa Helena/MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

**6.7.** Como requisito para participação no processo licitatório, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

**6.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.9.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Não poderão participar deste processo licitatório:

**6.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.10.2.** Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual, exceto para os que não são exigidos, desde que devidamente comprovado a sua isenção junto a seu estado de origem;

**6.10.3.** Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**6.10.4.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**6.10.5.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.10.6.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**6.10.7.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**6.10.8.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.10.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**6.13.** A identidade das autoras dos planos de comunicação será revelada somente na sessão eletrônica de abertura da via identificada e de cotejo com a via anônima, depois de concluídos os julgamentos técnicos, conforme o item 13.6. A verificação das condições de participação e dos impedimentos dos classificados será realizada na fase própria, sem exposição antecipada de informações à Comissão Especial Técnica.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**7.1.** Poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada por representante legal ou pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.** A comprovação solicitada no item **7.1.**, também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2026.

**7.3.** Como condição para participação, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.3.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**7.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**7.4.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**7.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **7.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**8.1.** A Comissão de Contratação, também denominada Comissão de Licitação neste edital, com a atuação da Agente de Contratação nas atribuições que lhe competem, conduzirá o procedimento, custodiará os arquivos e controlará seu encaminhamento. Compete à Comissão Especial Técnica exclusivamente a análise e o julgamento das propostas técnicas. As sessões, o cotejo das vias, o julgamento comercial, a classificação final e a habilitação caberão aos responsáveis pela condução do certame, conforme suas atribuições.

**8.2.** O processamento compreenderá o recebimento eletrônico dos arquivos em conjuntos separados e seu encaminhamento controlado pela Comissão de Licitação. A disponibilidade simultânea dos arquivos para os responsáveis pela custódia não implicará sua disponibilização simultânea à Comissão Especial Técnica. Serão preservadas a sequência de julgamento do item 13.6 e as oportunidades recursais de cada fase.

**8.3.** As propostas técnicas serão avaliadas pela Comissão Especial Técnica, assim denominada neste edital para exercer a função prevista no art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010. O colegiado terá 3 (três) integrantes formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem nessas áreas, com pelo menos 1/3 (um terço) sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, formalmente designados após o sorteio público.

**8.4.** A seleção dos integrantes observará o Edital de Cadastramento nº 001/2026 e o sorteio público realizado em 23/11/2026, cuja ata foi publicada no Jornal Oficial AMM-MT em 24/11/2026, em https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1947105/. A ata indica Cleudson Francisco Moreira Queiroz, José Paulo Batista da Silva e José Carlos Mingarelli como os três primeiros sorteados para

a composição titular. A designação formal dos titulares, as substituições e os demais atos aplicáveis serão juntados ao processo e disponibilizados aos interessados antes da atuação do colegiado.

**8.5.** Caberá à Comissão Especial Tecnica:

**8.5.1.** julgar primeiro, de forma individualizada e sem conhecimento da autoria, o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada; concluir e registrar suas notas e justificativas antes de ter acesso à Capacidade de Atendimento e ao Repertório, que serão avaliados separadamente, sem correlação antecipada entre licitante e plano;

**8.5.2.** elaborar e encaminhar à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação as atas de julgamento técnico, as planilhas de notas individuais e médias e as justificativas de cada quesito, com registro de eventuais reavaliações;

**8.5.3.** manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratação.

**8.6.** A Comissão Especial Técnica não participará das sessões de recebimento e abertura dos conjuntos documentais. Receberá somente os arquivos da etapa em julgamento, por encaminhamento eletrônico da Comissão de Licitação, sem identificação da remetente ou registros de correspondência com o plano anônimo. Seus membros não utilizarão credenciais compartilhadas ou perfil que permita acesso antecipado aos conjuntos reservados às etapas seguintes.

**8.7.** A Comissão Especial Técnica reavaliará a pontuação de quesito quando a diferença entre a maior e a menor nota superar 20% (vinte por cento) de sua pontuação máxima, na forma do art. 6º, VII e §1º, da Lei nº 12.232/2010. Persistindo a diferença, os avaliadores justificarão por escrito a manutenção de suas notas em ata assinada pelo colegiado.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**9.1.** Poderão participar da disputa da Concorrência Eletrônica todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

**9.2.** A habilitação sucederá o julgamento final das propostas. Os documentos de habilitação serão enviados somente pelos licitantes classificados, após convocação no Portal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme o item 14.2. Não será exigido nem admitido o carregamento antecipado da habilitação junto ao plano anônimo, preservados os dados cadastrais e as declarações eletrônicas legalmente exigíveis.

**9.3.** As propostas técnica e comercial serão apresentadas exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo do calendário retificado, em arquivos separados. A Comissão de Licitação será responsável pela custódia, pela organização e pelo encaminhamento dos conjuntos aos julgadores. O recebimento eletrônico não autoriza acesso simultâneo da Comissão Especial Técnica a todos os arquivos nem sua divulgação antecipada.

**9.3.1.** Os arquivos serão organizados em quatro conjuntos: I – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, denominado Plano_Comunicacao.pdf; II – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, denominado Plano_Identificado.pdf; III – Capacidade de Atendimento e Repertório, denominado Capacidade_Repertorio.pdf; IV – Proposta de Preços, denominada Proposta_Precos.pdf. Esses nomes identificam arquivos, e não menus nativos do Portal. Os conjuntos I, II e III serão anexados na área de proposta técnica do processo; o conjunto IV, na área de proposta comercial. Os anexos poderão integrar arquivos adicionais com nomes neutros. A habilitação será apresentada somente após convocação.

**9.3.2.** O conjunto I conterá exclusivamente o plano anônimo e seus anexos, sem assinatura, razão social, CNPJ, logomarca, autor, nome de usuário ou qualquer referência capaz de revelar a proponente. O conjunto II reproduzirá o mesmo conteúdo do plano, com identificação e assinatura da licitante, sem os exemplos de peças da ideia criativa, conforme o art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

**9.3.3.** A Capacidade de Atendimento e o Repertório poderão conter os dados necessários à avaliação da agência e à comprovação dos trabalhos apresentados, mas não poderão estabelecer correspondência antecipada com o plano anônimo. A Comissão de Licitação somente os encaminhará à Comissão Especial Técnica após a entrega e o registro da ata, das notas e das justificativas do julgamento do plano anônimo.

**9.3.4.** A proposta comercial conterá os três percentuais e os dados do Anexo IV, com assinatura do representante. A proposta comercial e a via identificada permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, sem abertura ou divulgação antes de suas etapas próprias. Esses documentos não integrarão o conjunto encaminhado aos julgadores durante a avaliação anônima. A via identificada será aberta para cotejo conforme o item 13.6.3.

**9.3.5.** Os arquivos do conjunto anônimo terão nomes neutros que indiquem apenas o conteúdo, como Plano_Comunicacao.pdf e Planilhas_Midia.pdf. A licitante removerá previamente dados identificadores das propriedades, comentários, revisões, assinaturas, links e perfis de hospedagem. Informações genéricas do programa de edição não identificam, por si sós, a autoria. Não serão acrescentadas marcas ou códigos aos documentos anônimos pela Administração.

**9.3.6.** Serão aceitos PDF e PDF/A para textos e documentos; para os exemplos de peças, também JPG, PNG, MP3, WAV e MP4, observadas as formas de apresentação previstas no item 10.1.10.1.3. O texto dos subquesitos do plano será apresentado em A4, fonte Arial 12, entrelinhas 1,5 e margens de 2,5 cm. Essa padronização não se aplica aos exemplos de peças e às tabelas, planilhas e gráficos, que poderão utilizar formatação adequada à leitura.

**9.3.7.** O referencial de 300 MB aplica-se por arquivo. Arquivos superiores a esse tamanho ou ao limite de carregamento exibido no próprio Portal serão apresentados por link inserido em arquivo PDF do conjunto correspondente. O link deverá permitir acesso direto, sem login ou pedido de permissão, permanecer disponível durante a avaliação e os recursos e preservar o conteúdo sem alterações após a entrega. No conjunto anônimo, também o endereço e a página de hospedagem não poderão revelar a autoria. O referencial de 300 MB não constitui afirmação de capacidade mínima de carregamento da plataforma.

**9.4.** **O cadastro em sistema de fornecedores não substitui os documentos exigidos para habilitação. Sua apresentação, porém, ocorrerá somente após a convocação do item 14.2, nos campos próprios e fora dos conjuntos de avaliação técnica anônima.**

**9.5.** Até o encerramento do prazo de recebimento, a licitante poderá retirar ou substituir os arquivos de sua proposta, conforme as funcionalidades do Portal. Após esse momento, ficam vedadas alterações de conteúdo, ressalvados esclarecimentos e saneamentos que não modifiquem a substância da oferta nem comprometam o anonimato.

**9.6.** No cadastramento da proposta técnica, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**9.6.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**9.6.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.6.3.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**9.6.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.6.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.7.1.** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**9.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

**9.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 9.6 ou 9.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**9.9.** A publicidade dos documentos observará as etapas do procedimento. Antes da sessão de identificação e cotejo, não serão divulgados anexos ou registros que permitam associar o plano anônimo à licitante. A proposta comercial será divulgada na abertura dos preços e a habilitação na fase correspondente. A Comissão de Licitação preservará o acesso reservado dos documentos até os momentos próprios.

**9.10.** A Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos sobre documentos apresentados, sem permitir novo plano, novas peças ou alteração dos percentuais depois do prazo de entrega. Falha que resulte em quebra efetiva do anonimato não será saneada por substituição posterior do arquivo.

**9.11.** A Comissão de Licitação realizará o encaminhamento eletrônico individualizado dos documentos aos integrantes da Comissão Especial Técnica, por envio dos arquivos aos endereços eletrônicos formalmente indicados pelos membros ou por disponibilização eletrônica de acesso restrito ao conjunto da etapa. O expediente de encaminhamento será produzido pela Comissão de Licitação e não conterá dados ou registros que revelem a autoria dos planos anônimos.

**9.11.1.** Cada entrega será registrada nos autos, com data, etapa, relação dos arquivos encaminhados e destinatários. Os integrantes da Comissão Especial Técnica registrarão o recebimento. Os arquivos originais e os registros de custódia serão preservados, vedada a modificação de conteúdo ou a inserção de códigos, marcas ou sinais nos planos anônimos.

**9.11.2.** Os registros administrativos que contenham a correspondência entre licitante e

plano não acompanharão os arquivos destinados à avaliação anônima e permanecerão inacessíveis aos julgadores até a fase de identificação. O expediente remetido aos avaliadores será emitido pela Comissão de Licitação, sem reprodução de mensagens ou dados da licitante.

**9.11.3.** A organização do meio de entrega não autoriza retirar elementos identificadores inseridos pela licitante, substituir arquivos ou reformular a proposta depois do prazo. O descumprimento das exigências de anonimato será examinado conforme o edital, sem saneamento por alteração posterior do conteúdo.

**9.12.** A inexistência de funcionalidade nativa do Portal para separar temporalmente as vias técnicas será atendida pelo procedimento de custódia e encaminhamento controlado dos itens 9.11 e 13.6. Se for constatada falha efetiva que comprometa o anonimato, a integridade dos arquivos ou a sequência de julgamento, serão interrompidos os atos afetados e adotadas as providências cabíveis, mediante decisão motivada e comunicação aos interessados. Ajustes que afetem a formulação das propostas observarão nova divulgação e reabertura do prazo legal.

## 10. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS TECNICA E DE PREÇO

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **www.portaldecompraspublicas.com.br**, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes requisitos:

**10.1.1.** O Plano de Comunicação Publicitária será apresentado em duas vias eletrônicas separadas: uma sem identificação, com os exemplos de peças, e outra identificada, sem esses exemplos, conforme os itens 9.3.1 a 9.3.7 e o Briefing do Anexo I.

**10.1.2.** O conjunto anônimo conterá apenas o Plano de Comunicação Publicitária e seus anexos. A Capacidade de Atendimento e o Repertório integrarão conjunto separado, sem indicação de correspondência com o plano anônimo.

**10.1.3.** A Proposta Técnica consiste na apresentação das informações acerca da licitante, pertinentes aos quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes (**repertório**);

**10.1.4.** A Capacidade de Atendimento, sob a forma de textos, a licitante apresentará: quantificação e qualificação dos profissionais, por meio de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (**estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento**);

**10.1.5.** Sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluído os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração do Plano de Mídia;

**10.1.6.** Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**10.1.7.** Estrutura e organização da agência;

**10.1.8.** O repertório, apresentação de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas;

**10.1.9.** A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: Rádio, jornal, outdoor e redes sociais;

**10.1.10.** A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria;

**10.1.10.1.**A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, composto dos seguintes quesitos: **i) Raciocínio Básico, ii) Estratégia de Comunicação Publicitária, iii) Ideia Criativa, iv) Estratégia de Mídia e Não Mídia**.

**10.1.10.1.1. Raciocínio Básico**: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante apresentará sua compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios de comunicação a serem enfrentados, e as soluções propostas, de acordo com as informações prestadas no briefing;

**10.1.10.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:** sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela administração;

**10.1.10.1.3.** Ideia Criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão às respostas criativas do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Como parte do quesito ideia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante. A organização dos arquivos, os formatos e a apresentação por link observarão os itens 9.3.6 e 9.3.7, preservados o anonimato, a integridade e a disponibilidade das peças durante a avaliação e os recursos.

**10.1.10.1.4.** Estratégia de Mídia e Não Mídia: o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação e com a verba simulada do Briefing. O texto terá, no máximo, 3 (três) laudas. Tabelas, gráficos, planilhas e quadro-resumo com peças, quantidades, inserções e custos nominais de produção e veiculação poderão ser enviados em arquivos distintos do mesmo conjunto anônimo, sem limite próprio de páginas, sem identificação e sem ampliar o limite do texto.

**10.1.10.2.** O plano anônimo será avaliado antes da identificação de sua autora, com observância dos itens 8 e 9 e do art. 11 da Lei nº 12.232/2010. A existência de arquivo identificado no Portal não autoriza acesso antecipado pela Comissão Especial Técnica.

**10.2.** A proposta de preço será apresentada em conjunto eletrônico separado, mediante o Anexo IV preenchido e assinado ou documento equivalente com todos os seus dados. Os percentuais serão informados individualmente no documento e, quando houver campos específicos, também na interface do Portal, observadas as instruções seguintes:

**10.2.1.** Modalidade e número da licitação;

**10.2.2.** Razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal e endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da empresa;

**10.2.3.** A proposta comercial informará três percentuais, com até 2 (duas) casas decimais:

D – desconto sobre custos internos SINAPRO/MT; H1 – honorários por intermediação e supervisão dos serviços de terceiros do item 12.1.2; H2 – honorários por mera contratação ou pagamento do item 12.1.3. Não se informará pontuação no lugar dos percentuais. Os três componentes serão julgados pelas faixas do item 12.2.

**10.2.4.** As licitantes deverão observar ainda que:

**10.2.4.1.** O desconto D sobre custos internos SINAPRO/MT será de 0% (zero por cento) a 50% (cinquenta por cento), inclusive. Não se admite desconto de 100%. A aferição de exequibilidade observará o item 12.7 e as obrigações da contratação.

**10.2.4.2.** Os honorários H1 serão de 0% (zero por cento) a 15% (quinze por cento), inclusive, sobre os custos efetivos de serviços externos intermediados e supervisionados pela agência, na hipótese do item 12.1.2.

**10.2.4.3.** Os honorários H2 serão de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento), inclusive, sobre os custos efetivos de serviços em que a atuação se limite à contratação ou ao pagamento, na hipótese do item 12.1.3. H1 e H2 não serão cumulados sobre o mesmo serviço.

**10.2.4.4.** Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

**10.2.4.5.** O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**10.2.4.6.** O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

**10.2.4.7.** Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, poderá à Assessoria de Comunicação fornecer cotações de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis;

**10.2.4.8.** O disposto no item acima não se aplica nas situações em que o procedimento ali previsto não permitir a agilidade necessária, comprovada a necessidade de urgência, bem como nos casos em que houver a possibilidade de comprometimento da qualidade dos trabalhos, em virtude das especificações técnicas exigidas. Ambas as situações deverão ser formalmente fundamentadas e justificadas pela agência contratada e autorizadas pela Municipio. Nesse caso, será mantida a regra geral de apresentação pela agência de 03 (três) orçamentos de fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

**10.2.4.9.** Prazo de pagamento das faturas que envolvam serviços/custos internos de produção da própria agência;

**10.2.4.10.**Prazo de validade da proposta comercial não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da abertura do respectivo conjunto documental;

**10.2.4.11.**Declaração de que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade do licitante/contratado;

**10.2.4.12.**Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo;

**10.2.4.13.**Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

**10.2.4.14.**O Contratante não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições para fiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**10.5.** Os percentuais da proposta inicial e aqueles resultantes de negociação regular serão de responsabilidade da licitante. Não haverá etapa ordinária de lances. O saneamento de erro material não poderá modificar a substância da oferta, os critérios de julgamento ou a igualdade de condições entre participantes.

**10.6.** A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos preços, observada a forma de prorrogação legalmente admitida.

**10.7.** Será adotado exclusivamente o modo de disputa fechado, sem etapa ordinária de lances. A Comissão de Licitação preservará a custódia e a abertura dos conjuntos nos momentos próprios, bem como o acesso da Comissão Especial Técnica somente aos documentos da etapa em julgamento. A negociação e as hipóteses legais de desempate não autorizam acesso ou divulgação antecipados.

**10.8.** Se a interface exigir um único valor monetário global para o lote, sem campos próprios para os três percentuais, todas as licitantes registrarão R$ 350.000,00, correspondente ao teto estimativo do certame, e apresentarão a proposta efetiva pelos percentuais do Anexo IV. Esse lançamento será exclusivamente cadastral, não receberá pontuação, não definirá a classificação e não representará remuneração fixa ou garantia de consumo integral. Não se converterão os percentuais em valor global por fórmula criada pela licitante.

**10.9.** O julgamento comercial considerará D, H1 e H2 do documento assinado, conforme os itens 12 e 13. Havendo divergência com campos eletrônicos, caberá diligência para identificar erro material objetivamente demonstrável, sem permitir escolha posterior de nova oferta. Aplicar-se-á o item 10.2.4.4 quanto a algarismos e extenso. A ordenação automática pelo campo monetário não substituirá a classificação pela NTP.

**10.10.** Havendo campos percentuais próprios no Portal, a licitante informará individualmente D, H1 e H2 e anexará o documento comercial assinado. Havendo apenas campo monetário global, aplicará o item 10.8, com registro cadastral de R$ 350.000,00 e apresentação dos percentuais no Anexo IV. Em ambas as situações, prevalecerão os critérios dos itens 10.9, 12 e 13, sem conversão dos percentuais em preço global por fórmula criada pela licitante.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA

**11.1.** A Comissão Especial Técnica, formalmente designada após o sorteio público e composta nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, avaliará as propostas técnicas conforme este edital, com registro das notas e justificativas e observância da sequência do item 13.6.

**11.2.** Pela avaliação do conteúdo apresentado na Proposta Técnica, serão levados em conta pela Comissão Especial Tecnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos, em cada quesito ou subquesito:

**11.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária**

**11.2.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico**

**11.2.1.1.1.** A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do município e do contexto de sua atuação;

**11.2.1.1.2.** A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitárias identificadas;

**11.2.1.1.3.** A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

**11.2.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária**

**11.2.1.2.1.** A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do município, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

**11.2.1.2.2.** A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

**11.2.1.2.3.** As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do município com seus públicos;

**11.2.1.2.4.** A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

**11.2.1.2.5.** A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o município, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

**11.2.1.2.6.** A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

**11.2.1.3. Subquesito 3 – Ideia Criativa**

**11.2.1.3.1.** O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;

**11.2.1.3.2.** A pertinência da solução criativa com a natureza do município, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

**11.2.1.3.3.** A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

**11.2.1.3.4.** A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;

**11.2.1.3.5.** A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

**11.2.1.3.6.** A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

**11.2.1.3.7.** A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

**11.2.1.4. Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia**

**11.2.1.4.1.** A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

**11.2.1.4.2.** A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e dos planos de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital;

**11.2.1.4.3.** A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

**11.2.1.4.4.** A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do município e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

**11.2.1.4.5.** O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

**11.2.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento**

**11.2.2.1.** A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do município, colocando-os à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da licitante;

**11.2.2.2.** A funcionalidade do relacionamento operacional entre o município e a licitante, considerando a adequação dos prazos máximos, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza e agilidade no atendimento às solicitações.

**11.2.3. Quesito 3 – Repertório**

**11.2.2.3.** A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

**11.2.2.4.** A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

**11.2.2.5.** A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;

**11.2.2.6.** A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, outdoor e redes sociais.

**11.3.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**11.4.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

| Quesitos | Subquesitos | Pontuação Máxima |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 1 - Plano de Comunicação Publicitária | 1 – Raciocínio Básico | 15 |
| | 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária | 15 |
| | 3 – Ideia Criativa | 20 |
| | 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia | 15 |
| | **Pontuação Total Quesito 1** | **65** |
| 2 - Capacidade de Atendimento | 1 - Profissionais | 10 |
| | 2 - Sistemática de Atendimento | 10 |
| | **Pontuação Total Quesito 2** | **20** |
| 3 - Repertório | 1 - Repertório | 15 |
| | **Pontuação Total Quesito 3** | 15 |
| **Pontuação Total** | | **100** |

**11.4.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária:** obterá pontuação máxima de 65 (sessenta e cinco pontos), que será dividida em 04 (quatro), subquesitos com critério próprio de avaliação.

**11.4.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico:** obterá pontuação máxima de 15 (quinze pontos), que será dividida em 04 (quatro), critérios de avaliação com pontuação independente conforme quadro abaixo;

| **Quesito 1**<br>**Subquesito 1 – Raciocínio Básico** | **Pontuação** |
|---|---|
| Acuidade de compreensão das funções e do papel da Prefeitura de Nova Santa Helena nos contextos social, político e econômico. | 2 |
| Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Nova Santa Helena com seus públicos. | 3 |
| Das características da Prefeitura de Nova Santa Helena e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. | 5 |
| O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing. | 5 |
| **Pontuação Total** | **15** |

**11.4.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária:** obterá pontuação máxima de 15 (quinze pontos), que será dividida em 03 (três), critérios de avaliação com pontuação independente conforme quadro abaixo;

| **Quesito 1**<br>**Subquesito 2 – Estratégia De Comunicação Publicitária** | **Pontuação** |
|---|---|
| O entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível. | 5 |
| A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura de Nova Santa Helena com seus diversos públicos. | 5 |
| A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação. | 5 |

| Pontuação Total | 15 |
|---|---|

**11.4.1.3. Subquesito 3 – Ideia Criativa:** obterá pontuação máxima de 20 (vinte pontos), que será dividida em 04 (quatro), critérios de avaliação com pontuação independente conforme quadro abaixo;

| Quesito 1<br>Subquesito 3 – Ideia Criativa | Pontuação |
|---|---|
| A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação. | 5 |
| Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e à sua inserção na sociedade. | 5 |
| A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas. | 5 |
| A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. | 5 |
| **Pontuação Total** | **20** |

**11.4.1.4. Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia:** obterá pontuação máxima de 15 (quinze pontos), que será dividida em 03 (três), critérios de avaliação com pontuação independente conforme quadro abaixo.

| Quesito 1<br>Subquesito 4 – Estratégia De Mídia E Não Mídia | Pontuação |
|---|---|
| A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios. | 5 |
| O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos. | 5 |
| O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças | 5 |
| **Pontuação Total** | **15** |

**11.4.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento:** obterá pontuação máxima de 20 (vinte pontos), que será dividida em 02 (dois), subquesitos com critério próprio de avaliação conforme quadros abaixo.

**11.4.2.1. Subquesito 1 – Profissionais:** obterá pontuação máxima de 10 (dez pontos), conforme critérios de avaliação quadro abaixo:

| Quesito 2<br>Subquesito1 Profissionais | Pontuação Máxima |
|---|---|
| Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. | 10 |
| **Pontuação Total** | **10** |

**11.4.2.2.** Subquesito 2 – Sistemática de Atendimento: obterá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuída em 2 (dois) critérios de avaliação independentes, de 6 (seis) e 4 (quatro) pontos, conforme o quadro abaixo.

| **Quesito 2**<br>**Subquesito 2 Sistemática de Atendimento** | **Pontuação Máxima** |
|---|---|
| A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. | 6 |
| As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitaria a ser atendida. | 4 |
| **Pontuação Total** | **10** |

**11.4.3. Quesito 3 – Repertório:** obterá pontuação máxima de 15 (quinze pontos), conforme com critério próprio de avaliação quadros abaixo.

| **Quesito 3 – Repertório** | **Pontuação Máxima** |
|---|---|
| Qualidade técnica e criativa dos trabalhos anteriormente produzidos e veiculados pela licitante, apresentados no Repertório, com suas fichas técnicas e características de veiculação, exposição ou distribuição. O Repertório será avaliado separadamente dos exemplos de peças da campanha simulada. | 15 |
| **Pontuação Total** | **15** |

**11.5.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por membro da Comissão Especial Tecnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

**11.6.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

**11.6.1. Apresentar elemento capaz de revelar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da sessão própria, inclusive em conteúdo, nome de arquivo, metadados, assinatura ou link. A decisão identificará o elemento e sua capacidade de identificação; dado genérico de edição ou informação do Portal não será imputado automaticamente à licitante sem exame de sua origem e efeito;**

**11.6.2.** Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

**11.6.3.** Obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

**11.7.** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 3 (três) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento e Repertório.

**11.9.** Concluídos os julgamentos técnicos e realizada a sessão de identificação e cotejo, será divulgado o resultado técnico. Após a oportunidade recursal dessa fase, serão abertos e julgados os preços e calculada a Nota Total Ponderada – NTP. A habilitação dos classificados ocorrerá depois do julgamento final, na forma do item 14.2. A maior pontuação técnica isolada não define a classificação final.

## 12. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**12.1.** A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

**12.1.1.** Percentual de desconto D sobre os custos internos referenciados pela tabela SINAPRO/MT, observado o limite de 50%, a remuneração de serviços efetivos e a disciplina da tabela e de sua atualização prevista neste edital, no Termo de Referência e no contrato;

**12.1.2.** Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

**12.1.3.** Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Prefeitura de Nova Santa Helena/MT.

12.1.4. Para comparação das condições econômicas, a Administração identificará e disponibilizará, com a republicação, a tabela SINAPRO/MT utilizada no orçamento estimado da fase preparatória, cuja edição e data-base deverão constar dos autos e da documentação de referência. Na execução, o desconto incidirá sobre a tabela vigente no momento do empenho específico da demanda, observada a cláusula nona do contrato quanto à anualidade e à incorporação de novas edições, sem dupla atualização da mesma parcela.

12.1.5. A proposta não poderá exigir faturamento mínimo. Serviços internos de criação serão remunerados quando abrangidos pelo objeto, previamente orçados e autorizados, executados e aceitos, com ou sem compra de mídia, inclusive em canais próprios da Administração. A existência de veiculação não absorve automaticamente a criação no desconto-padrão de agência. Não haverá cobrança de honorários de terceiros sobre custos internos nem dupla cobrança do mesmo serviço.

**12.2.** A pontuação comercial resultará exclusivamente dos três componentes D, H1 e H2, com até duas casas decimais, nas faixas a seguir. Os extremos descritos como até são incluídos; os descritos como superior a são excluídos. Não haverá interpolação, arredondamento para mudança de faixa ou pontuação discricionária. Os limites de admissibilidade são D entre 0% e 50%, H1 entre 0% e 15% e H2 entre 0% e 10%.

**12.2.1.** D1 – pontuação do desconto D sobre os custos internos SINAPRO/MT, conforme as faixas seguintes:

| Pontos | Percentual de desconto D sobre custos internos SINAPRO/MT |
|---|---|
| 40 | 50,00% |
| 30 | De 35,00% até 49,99% |
| 20 | De 20,00% até 34,99% |
| 10 | De 5,00% até 19,99% |
| 0 | De 0,00% até 4,99% |

**12.2.2.** D2 – pontuação dos honorários H1, incidentes sobre os custos efetivos de serviços externos de produção, execução técnica, pesquisa e demais atividades complementares intermediadas e supervisionadas pela agência, conforme o item 12.1.2:

| Pontos | Percentual de honorários H1 sobre serviços de terceiros |
|---|---|
| 20 | De 0,00% até 10,00% |
| 18 | Superior a 10,00% e até 11,00% |
| 15 | Superior a 11,00% e até 12,00% |
| 12 | Superior a 12,00% e até 13,00% |
| 10 | Superior a 13,00% e até 14,00% |
| 5 | Superior a 14,00% e até 15,00% |

**12.2.3.** D3 – pontuação dos honorários H2, incidentes sobre os custos efetivos de serviços ou suprimentos quando a atuação da agência se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento, conforme o item 12.1.3:

| Pontos | Percentual de honorários H2 por mera contratação ou pagamento |
|---|---|
| 20 | De 0,00% até 5,00% |
| 18 | Superior a 5,00% e até 6,00% |
| 15 | Superior a 6,00% e até 7,00% |
| 12 | Superior a 7,00% e até 8,00% |
| 10 | Superior a 8,00% e até 9,00% |
| 5 | Superior a 9,00% e até 10,00% |

**12.3.** A Pontuação de Preço da Licitante (PPL) será encontrada aplicando-se a fórmula PPL = D1+D2+D3, utilizando as seguintes correspondências:

PPL = pontuação comercial bruta da licitante, resultante de D1 + D2 + D3, com máximo de 80 (oitenta) pontos. Essa pontuação será normalizada pela fórmula NP = 100 × PPL/MPP do item 13.7.4 e ponderada em 30% no cálculo da NTP;

**D1** - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso;

**D2** - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**D3** - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar- se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

**12.4.** A análise da Proposta de Preço será realizada com base nas informações da Proposta de Preço indicada no item 12 deste Edital;

**12.5. Será desclassificada a proposta com percentual fora dos limites de D, H1 ou H2, com condição incompatível com o teto da contratação ou com inexequibilidade demonstrada após a diligência cabível. O valor cadastral uniforme do item 10.8 não será utilizado como critério de vantagem ou motivo de desclassificação por preço global.**

**12.5.1.** A exequibilidade será examinada no conjunto da remuneração e das obrigações

contratuais. Honorários H1 ou H2 iguais a zero, admitidos pelas tabelas, não implicam inexequibilidade automática; havendo indícios, a licitante demonstrará a viabilidade econômica. Não se admite descaracterizar serviços remuneráveis, criar remuneração não prevista ou presumir gratuidade geral da criação para justificar a oferta.

**12.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**12.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**12.9.** O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**12.9.2.** As diligências poderão solicitar memórias de cálculo, demonstração de custos ou esclarecimentos sobre documentos já apresentados, por meio do Portal. Não permitirão introdução de novas peças, reformulação técnica ou quebra de anonimato, nem exigências próprias de fornecimento de bens, como marca, modelo ou procedência de produto.

**12.9.3.** A verificação de acesso e reprodução dos arquivos técnicos observará os formatos e as condições definidos no item 9.3, com registro de eventual falha e sua origem. Não serão exigidos novos exemplos de peças depois do encerramento do recebimento, nem admitida alteração do conteúdo apresentado para corrigir quebra efetiva do anonimato.

**12.10.** A demonstração da capacidade de execução dos serviços de publicidade observará os documentos de habilitação e os critérios técnicos deste edital, sem exigência de carta de solidariedade de fabricante, por se tratar de contratação de agência de publicidade.

**12.11.** Se uma proposta for desclassificada, serão preservados os registros e adotadas as providências de classificação previstas neste edital, sem etapa ordinária de lances. A habilitação e a contratação observarão a NTP e o rito especial, sem reabertura informal da competição.

**12.12.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.13.** O Agente da Contratação proclamará o resultado da análise das Propostas de Preços, atribuindo a nota da Proposta de Preço – NP, que será considerada para o cálculo da Nota Total Ponderada (NTP) da licitante, na forma prevista no item 13.7.5 deste Edital.

**12.14.** A nota final será calculada através do somatório das notas de proposta técnica e da proposta de preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

## 13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

**13.1.** A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na data e no horário do calendário retificado. O recebimento dos arquivos será distinguido de sua abertura para julgamento, de seu encaminhamento à Comissão Especial Técnica e de sua divulgação aos interessados. Compete à Comissão de Licitação controlar esses atos conforme o item 13.6.

**13.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.3.** A Comissão Especial Técnica analisará e julgará somente as propostas técnicas. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão o julgamento comercial, o cotejo das vias, a classificação final e a habilitação, conforme suas competências, com observância dos itens 8, 11, 12 e 14 deste edital.

**13.3.1.** As decisões de desclassificação técnica serão motivadas pela Comissão Especial Técnica e comunicadas aos responsáveis pelo procedimento para registro e divulgação na fase própria, preservado o anonimato até o cotejo. As decisões comerciais e de habilitação caberão à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, conforme suas atribuições;

**13.3.2. Recebidas as atas técnicas e concluída a identificação, a Agente de Contratação divulgará as notas, as justificativas, as desclassificações e a classificação técnica, assegurando os recursos cabíveis antes da abertura dos preços.**

**13.3.3.** A **não desclassificação** de determinada proposta nesta fase **não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário** durante a fase de aceitação, caso venha a ser identificada irregularidade superveniente.

**13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

**13.5.** O processamento seguirá a ordem dos arts. 9º a 11 da Lei nº 12.232/2010, com adaptação exclusivamente eletrônica dos conjuntos documentais e das sessões públicas, sem alteração das garantias de sigilo e julgamento objetivo.

**13.6.** A classificação final será formada pela combinação das notas técnicas e de preço calculadas conforme os itens 13.7.1 a 13.7.5, respeitada a abertura sucessiva das fases. A expressão julgamento conjunto não autoriza acesso aos preços durante a avaliação técnica nem adoção de critério diverso da NTP.

**13.6.1.** Encerrado o recebimento, a Comissão de Licitação manterá os arquivos sob custódia e encaminhará à Comissão Especial Técnica exclusivamente o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus anexos. Não serão encaminhados dados cadastrais, identificação da remetente ou registros que permitam correspondência antecipada com os demais conjuntos. A Comissão Especial Técnica não participará da sessão de recebimento e abertura.

**13.6.2.** A Comissão Especial Técnica concluirá o julgamento dos planos anônimos e entregará a ata, as notas e as justificativas à Comissão de Licitação. Somente após o recebimento e o registro desses documentos serão encaminhados a Capacidade de

Atendimento e o Repertório. O julgamento desses quesitos será documentado em ata própria, sem correlação antecipada com a autoria dos planos anônimos.

**13.6.3.** Concluídos os julgamentos técnicos, a Comissão de Licitação realizará sessão eletrônica para abertura da via identificada, cotejo com a via anônima, identificação da autoria e consolidação do resultado técnico. O cotejo observará a dispensa dos exemplos de peças na via identificada. Serão divulgadas a classificação técnica, as notas e as justificativas, com oportunidade recursal antes da abertura dos preços. A identificação documental não dependerá da exibição automática dos nomes cadastrais pelo Portal.

**13.6.4.** Encerrada a oportunidade recursal técnica e decididos os recursos, se houver, serão abertos os preços das propostas tecnicamente classificadas, atribuídas as pontuações D1, D2 e D3 e calculadas NP e NTP. Será publicado o julgamento final das propostas e assegurado o recurso correspondente.

**13.6.5.** Depois do julgamento final e dos recursos cabíveis, serão convocados os classificados para a habilitação. Encerrada essa fase e decididos seus recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação ao primeiro colocado habilitado na ordem da NTP e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.6.** Os encaminhamentos, os recebimentos das atas e as liberações de documentos serão registrados no processo. A custódia administrativa não permitirá acesso antecipado dos julgadores ou divulgação da via identificada e da proposta comercial antes de suas etapas próprias. O registro de cada ato indicará a etapa concluída e os documentos disponibilizados. A Comissão de Licitação providenciará o lançamento dos resultados no Portal com base nas atas da Comissão Especial Técnica, sem substituir suas notas ou justificativas.

**13.7. Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 70% (setenta por cento) e o mérito preço terá peso equivalente a 30% (trinta por cento) na nota total atribuída aos participantes.**

**13.7.1.** As propostas técnicas serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS DESCRITOS NO ITEM 11 DESTE EDITAL.

**13.7.2.** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída a licitante uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação:

NT = 100 x PTL/MPT, em que:

NT = Nota técnica da licitante;

PTL = Pontuação técnica da licitante;

MPT = Máxima pontuação técnica observada dentre todas as licitantes.

**13.7.3.** As propostas de preço serão avaliadas conforme os CRITÉRIOS NO ITEM 12 DESTE EDITAL.

**13.7.4.** A nota de preço (NP) será dada da seguinte forma:

NP = 100 x PPL/MPP, em que:
NP = Nota de preço da licitante;
PPL = Pontuação de preço da licitante;
MPP = Máxima pontuação de preço observada dentre todas as licitantes.

**13.7.5.** A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, conforme suas

atribuições, apurarão a Nota Total Ponderada – NTP, com base nas notas técnicas formalizadas pela Comissão Especial Técnica e nas notas comerciais, pela seguinte fórmula:

NTP = (70*NT + 30*NP)/100, em que:
NTP = Nota Total Ponderada da licitante;
NT = Nota Técnica da licitante;
NP = Nota de Preço da licitante

**13.8.** Encerrado o julgamento final, a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação verificarão as condições de participação dos licitantes classificados, observados o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e os impedimentos deste edital, inclusive por consulta aos seguintes cadastros:

**13.8.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br);

**13.8.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

**13.8.3.** Consulta no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas (se houver).

**13.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.10.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**13.10.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**13.10.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**13.10.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.11.** Após a apuração da NTP, se a primeira colocada não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificado o enquadramento das demais classificadas para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. O empate ficto será aferido pela ponderação entre técnica e preço, e não pelo valor monetário cadastral do lote. A verificação e a convocação serão registradas no Portal, ainda que dependam de atuação da Agente de Contratação.

**13.11.1.** Serão consideradas em situação de empate ficto as microempresas e empresas de pequeno porte cuja NTP seja igual à melhor nota ou até 10% (dez por cento) inferior a ela, isto é, NTP da ME/EPP maior ou igual a 0,90 multiplicado pela NTP da primeira colocada, desde que esta não seja beneficiária do mesmo tratamento.

**13.11.2.** A ME/EPP melhor classificada nessa faixa poderá, no prazo de 2 (duas) horas da convocação eletrônica, apresentar nova oferta exclusivamente nos percentuais comerciais, respeitados os limites do edital e sem alterar a proposta técnica. A oferta deverá proporcionar NTP superior à da primeira colocada, após novo cálculo das notas comerciais e da ponderação de todas as propostas válidas, com memória de cálculo publicada. O exercício desse direito não constitui etapa ordinária de lances.

**13.11.3.** Se a ME/EPP convocada desistir, não se manifestar no prazo ou não apresentar oferta que a torne primeira colocada, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrarem na faixa do item 13.11.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e pelo mesmo prazo.

**13.11.4.** Havendo equivalência de NTP entre as ME/EPP enquadradas na faixa de empate ficto, será realizado sorteio eletrônico público entre elas para definir a ordem de exercício do direito, com registro no processo.

**13.12.** Havendo empate real entre NTPs, depois de observado o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, na ordem legal, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os subitens seguintes:

**13.12.1.** disputa final exclusivamente da proposta comercial, em ato contínuo à classificação e pelo prazo de 2 (duas) horas da convocação, mantida a proposta técnica, observados os limites de D, H1 e H2 e o recálculo objetivo da NTP;

**13.12.1.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**13.12.1.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**13.12.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.12.2.** Persistindo o empate após os critérios anteriores, serão aplicadas, sucessivamente, apenas as preferências do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem preferência autônoma a empresas do Município:

**13.12.3.** empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

**13.12.3.1.** empresas brasileiras;

**13.12.3.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**13.12.3.3.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**13.13.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**13.14.** Definida a classificação pela NTP, a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021. A negociação não poderá aumentar honorários, reduzir o desconto em prejuízo da Administração, alterar critérios ou permitir reformulação da proposta técnica.

**13.14.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**13.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.15.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos

do processo licitatório.

**13.16.** A licitante convocada enviará, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta comercial ajustada à negociação, com os mesmos três componentes e os percentuais negociados. Esse prazo refere-se à proposta ajustada e não substitui o prazo de 2 (dois) dias úteis da habilitação previsto no item 14.2.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, da forma que segue:

**14.2** Serão convocados, pelo Portal, os licitantes classificados no julgamento final para apresentação dos documentos de habilitação, conforme os arts. 6º, I, e 11, §4º, XI e XII, da Lei nº 12.232/2010. O prazo será de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da convocação, que indicará o campo, o início e o término do envio. Poderá haver prorrogação motivada, solicitada antes de seu encerramento. Não haverá inabilitação por deixar de apresentar documentos antes dessa convocação.

**14.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**14.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**14.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das proposta.

**14.4 Habilitação Jurídica:**

**14.4.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.4.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.4.3.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**14.4.3.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

**14.4.3.2.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.4.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.4.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.4.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.4.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 14.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**14.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

**14.5.2.** Prova dē regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

**14.5.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.5.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

> **14.5.4.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.5.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.5.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**14.5.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao.**

**14.5.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.5.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual,

será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.9.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.6.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**14.6.1.1.** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data de abertura do certame;

**14.6.1.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**14.6.1.3.** A certidão descrita no item **anterior** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

**14.6.1.4.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

**14.6.1.5.** Ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei n° 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei n° 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei n° 11.101/05;

**14.6.2.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

**14.6.3.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Circulante

LC =----------gual ou superior a 1

Passivo Circulante

**14.6.4.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais exigíveis na data de apresentação, e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**14.6.5.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**14.6.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.7.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**14.6.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**14.7 Qualificação Técnica Artigo 67 - Lei 14.133/2021:**

**14.7.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação:

**14.7.1.1.** Só serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que possibilitem à Comissão de Licitação formar convicção que se trata de projeto similar ao objeto licitado;

**14.7.1.2.** Não será aceita comprovação de aptidão através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

**14.7.1.3.** Os atestados deverão possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade dos atestados apresentados, poderá a Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las.

**14.7.2.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

**14.7.2.1.** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.

**14.7.3.** Registro ou inscrição na entidade competente (SINAPRO/FENAPRO);

**14.7.4.** Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**14.8 Documentação Complementar:**

**14.8.1.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**14.8.2.** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

**14.8.3.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo em anexo);

**14.8.4.** Declaração de que não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

**14.9 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.9.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Portal de Compras Públicas.

**14.9.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.9.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**14.9.3.1.** Se os documentos apresentados na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**14.9.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.9.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

**14.9.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**14.9.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.9.7.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.9.8.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.9.8.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será

exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.9.8.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**14.9.9.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

**14.10** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada por representante legal ou pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**14.11** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**14.12** A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**14.13** A apresentação e os pedidos de documentos de habilitação ocorrerão no Portal, mediante convocação com identificação do campo de envio e do prazo, observados o item 14.2 e as regras de diligência. Indisponibilidade ou falha comprovada da plataforma será registrada e tratada antes de eventual decisão desfavorável.

**14.14** Os documentos de habilitação serão apresentados preferencialmente em PDF, com assinatura eletrônica quando exigida. Essa regra não autoriza assinatura da via anônima do plano, que observará a vedação de identificação dos itens 9 e 10.

## 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1** Concluída a habilitação dos classificados e decididos os recursos cabíveis, será declarada vencedora a licitante habilitada com a maior NTP, observada a ordem final e os critérios legais de desempate. A habilitação de mais de uma licitante não implica contratação múltipla, pois o objeto será adjudicado a uma única agência.

**15.2** A inabilitação de licitante será motivada e divulgada na fase própria. Será preservada a ordem de classificação das propostas e, não sendo habilitada a primeira colocada, será considerada a licitante habilitada subsequente na ordem da NTP, sem novo julgamento técnico ou nova disputa de preços.

**15.3** Se nenhuma licitante classificada for habilitada, a Administração poderá promover as diligências legalmente admitidas, sem permitir aquisição posterior de requisito inexistente no momento exigido, ou adotar a medida de saneamento ou encerramento do procedimento cabível, por decisão motivada, respeitados o contraditório e os recursos.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; atualização de documentos cuja validade tenha expirado; comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto no item 15.2, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.4.** Os documentos complementares à proposta ou à habilitação serão enviados pelo campo próprio do Portal no prazo de 1 (um) dia útil da convocação, salvo prazo específico expressamente previsto neste edital ou decisão motivada mais favorável. Não serão recebidos por e-mail documentos da proposta técnica ou comercial. A diligência não permitirá substituição de conteúdo do plano, nova oferta ou saneamento de quebra efetiva do anonimato.

**16.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema Portal de Compras Públicas, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1.** Os recursos observarão as fases específicas de julgamento técnico, julgamento final das propostas e habilitação do art. 11, §4º, VIII, X e XIII, da Lei nº 12.232/2010, com os prazos e o processamento da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis subsidiariamente e do Decreto Municipal nº 052/2024, no que forem compatíveis.

**17.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**17.2.1.** O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**17.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**17.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**17.3.2.** O prazo das razões recursais terá início na divulgação ou intimação da ata do julgamento técnico, do julgamento final das propostas ou da habilitação, conforme o ato impugnado e a fase própria, sem reunião obrigatória dos recursos apenas ao final do

procedimento;

**17.3.3.** Não haverá abertura dos preços antes de encerrada a oportunidade recursal do julgamento técnico e decididos os recursos interpostos. As fases seguintes observarão o efeito suspensivo e o acesso aos elementos necessários à defesa dos interesses dos participantes;

**17.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**17.5.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior, a quem caberá decidir em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br

**17.11.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.12.** Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

**18.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

**18.2.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa;

**19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**19.2.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 052/2024.

**19.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**19.5.1.** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**19.5.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena

relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**19.6.** A sanção de **multa administrativa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

**19.6.1.** de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**19.6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**19.6.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**19.6.1.3.** tumultuar a sessão pública da licitação, previsto no art. 137, III, “c” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.1.4.** descumprir requisitos de habilitação na modalidade concorrencia, a despeito da declaração em sentido contrário, previsto no art. 137, III, “d” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.1.5.** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação, previsto no art. 137, III, “e” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.1.6.** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, previsto no art. 137, III, “f” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.1.7.** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, previsto no art. 137, III, “g” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.1.8.** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório, e outras situações de natureza correlatas, previsto no art. 137, III, “h e i” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**19.6.2.1.** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, previsto no art. 137, IV, “a” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.2.** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência, previsto no art. 137, IV, “b” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.3.** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública

Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa, previsto no art. 137, IV, “c” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.4.** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, previsto no art. 137, IV, “d” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.5.** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante, previsto no art. 137, IV, “e” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.6.** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato, previsto no art. 137, IV, “f” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.7.** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato, previsto no art. 137, IV, “g” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.8.** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, previsto no art. 137, IV, “h” do Decreto Municipal nº 52/2024

**19.6.2.9.** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, previsto no art. 137, IV, “i” do Decreto Municipal nº 52/2024

**19.6.2.10.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal, previsto no art. 137, IV, “j” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.11.** deixar de repor funcionários faltosos, previsto no art. 137, IV, “k” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.12.** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, previsto no art. 137, IV, “l” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.13.** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade, previsto no art. 137, IV, “m” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.14.** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, previsto no art. 137, IV, “n” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.2.15.** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada, previsto no art. 137, IV, “o” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**19.6.3.** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de:

**19.6.3.1.** o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas; e/ou

**19.6.3.2.** com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**19.6.4.** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços em caso de:

**19.6.4.1.** o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**19.6.4.2.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

**19.6.5.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**19.6.6.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**19.6.6.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19.7.** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**19.7.1.** Aplica-se a multa Moratoria no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**19.7.2.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**19.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**19.8.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**19.8.2.** Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**19.8.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**19.8.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**19.8.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**19.8.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**19.8.7.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**19.8.8.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra

executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**19.9.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**19.10.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**19.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19.12.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**19.13.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**19.14.** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**19.15.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

**19.15.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - de três anos até seis anos.

**19.15.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - de três anos até seis anos.

**19.15.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - de três anos até cinco anos.

**19.15.5.** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.

**19.16.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**19.17.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**19.18.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade

aplicada.

**19.18.1.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**19.19.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.20.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**19.21.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.22.** As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**19.22.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**19.22.2.** Pagamento da multa;

**19.22.3.** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**19.22.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**19.22.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## 20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

**20.1.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**20.3.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável

**20.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**20.5.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 21. DO PRAZO CONTRATUAL

**21.1.** A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

**21.2.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão expressa no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**22.1.** O procedimento será eletrônico, com apresentação de propostas no Portal de Compras Públicas e encaminhamento dos documentos aos julgadores nos termos dos itens 9.11 e 13.6. A Comissão de Licitação controlará a custódia, as entregas e a divulgação de cada conjunto, preservados o julgamento anônimo e os arquivos originais. A Comissão Especial Técnica não receberá acesso geral aos conjuntos ainda reservados.

> **22.1.1.** Os atos da Administração Pública são regidos pelo princípio da publicidade (CRFB/88, art. 37) e a participação implica em aceitação da publicação de dados públicos de forma que não contraria os preceitos da LEI N.º 13.709/2018.

**22.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Nova Santa Helena/MT.

**22.3.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.4.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**22.5.** Prevalecerão as especificações deste edital sobre descrições genéricas do Portal. A disponibilidade simultânea de arquivos para a Comissão de Licitação não altera o encaminhamento por etapas aos julgadores. Divergências de campos, modo de disputa, ordenação ou acesso serão tratadas conforme os itens 9.12, 10.8 a 10.10 e 13.6, sem substituir o julgamento pelos três percentuais e pela NTP.

**22.6.** O Licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.7.** É facultada A Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.** Se fato superveniente impedir a sessão eletrônica na data marcada, a Agente de Contratação comunicará a suspensão e a nova data e horário no Portal e no sítio oficial. O reinício respeitará o aviso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quando cabível e os prazos de republicação se houver alteração que afete as propostas, sem abertura automática de conjuntos documentais.

**22.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão.

**22.12.** As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

**22.14.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Briefing;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Declaração De Disponibilidade De Pessoal Técnico E Equipamentos

ANEXO IV – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VII – Modelo De Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;

ANEXO VIII – Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

**22.15.** Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Helena/MT, 24 de novembro de 2026.

**Edinalva Nunes**
**Agente de Contratação**

**ANEXO I**

**BRIEFING**

## 1 - CONCEITO

A Constituição Federal do Brasil determina que o poder público, nas esferas federal, estados e municípios, precisa dar transparência aos atos dos poderes públicos, garantindo-se os princípios da impessoalidade e da moralidade no uso dos recursos públicos. De acordo com a Constituição Federal, o poder público não somente pode como deve publicizar seus atos.

Todo cidadão tem o direito de saber o que está sendo feito com os recursos públicos provenientes dos impostos arrecadados. O acesso à informação e a transparência do uso destes recursos são os pilares da democracia moderna. Para prestar contas dos seus atos, Governo Federal, estados e municípios precisam anunciar, fazer propaganda e divulgar seus atos oficiais, suas ações e os serviços públicos, por meio de campanhas publicitárias nas diversas áreas de interesse da sociedade, para estimular a cidadania, a economia local e a participação popular.

A comunicação eficaz é um dos pilares fundamentais para a transparência e a eficiência na gestão pública. Quando os atos e ações do setor público são amplamente divulgados na imprensa e nas redes institucionais, cria-se um canal essencial de diálogo com a comunidade, permitindo que a população esteja informada sobre as decisões que impactam diretamente sua vida.

Além disso, a publicação de informações sobre projetos, obras, políticas públicas e eventos não apenas presta contas à sociedade, mas também a confiança no governo, demonstrando responsabilidade e comprometimento com os interesses coletivos. Este fluxo constante de informações permite que o cidadão acompanhe de perto o uso de recursos públicos e as prioridades definidas pela gestão.

Outro aspecto crucial da comunicação pública é a promoção da participação popular. Ao divulgar ações e iniciativas, abre-se espaço para que a comunidade possa opinar, sugerir melhorias e até mesmo colaborar na implementação de políticas. A imprensa, como aliada estratégica, potencializa esse alcance, garantindo que as informações cheguem a um público mais amplo e diverso.

A comunicação pública constitui instrumento de transparência, orientação social e acesso aos serviços públicos. A publicidade institucional deve apresentar à população, de forma clara e impessoal, informações sobre atos, programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas da Administração, respeitado o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

A campanha simulada deverá demonstrar como a comunicação planejada pode aproximar o Município dos cidadãos, ampliar o conhecimento sobre os serviços públicos e divulgar potencialidades locais, sem promoção pessoal de agentes públicos.

## 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA

Nova Santa Helena está situada no norte do Estado de Mato Grosso e possui área territorial de 2.385,611 km². De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Município contava com 4.239 habitantes e densidade demográfica de 1,78 habitante por quilômetro quadrado. Para 2026, o IBGE estima população de 4.572 habitantes. A combinação entre pequena população e território extenso evidencia a necessidade de comunicação capaz de alcançar, com regularidade, tanto a sede urbana quanto as comunidades e propriedades da área rural.

No campo econômico, o PIB per capita municipal alcançou R$ 114.128,54 em 2023, segundo o IBGE. O indicador demonstra a relevância da atividade econômica gerada no território, mas não deve ser interpretado como renda média efetivamente recebida por cada morador, pois a produção e a renda podem estar distribuídas de forma desigual. A comunicação institucional deverá, portanto, conciliar a divulgação das potencialidades produtivas e das oportunidades locais com mensagens acessíveis aos diferentes perfis sociais e econômicos da população.

A Administração Municipal desenvolve políticas públicas nas áreas de administração, saúde, educação, cultura, desporto, lazer e assistência social. A comunicação deve facilitar o acesso a essas ações, orientar o cidadão sobre serviços, prazos e canais de atendimento e contribuir para a participação social, a transparência e o desenvolvimento local.

Fonte dos dados territoriais, populacionais e econômicos: IBGE, Censo Demográfico 2022, Estimativas da População 2026 e Produto Interno Bruto dos Municípios 2023, consulta em setembro de 2026.

## 3 - OBJETIVO E CARACTERÍSTICA DA CAMPANHA

A campanha simulada terá como tema NOVA SANTA HELENA DESENVOLVIMENTO SERVIÇOS E OPORTUNIDADES. A licitante deverá formular estratégia capaz de informar a população sobre os serviços municipais e, simultaneamente, apresentar as potencialidades do Município a públicos externos, valorizando sua identidade e favorecendo o desenvolvimento econômico e social.

A proposta deverá prever mensagem central clara, desdobramentos coerentes e

mecanismos de integração entre mídia e não mídia, considerando a realidade de município de pequeno porte e a necessidade de uso eficiente dos recursos.

**4 - PÚBLICOS PRIORITÁRIOS**

Moradores das áreas urbana e rural; famílias usuárias dos serviços públicos; estudantes e profissionais da educação; usuários do sistema municipal de saúde; empreendedores; produtores; trabalhadores; visitantes; potenciais investidores; lideranças comunitárias e demais públicos alcançados pelas políticas municipais.

**5 - DESAFIOS LOCAIS E DE COMUNICAÇÃO**

A campanha deverá enfrentar, de modo integrado, os seguintes desafios: superar a dispersão territorial e alcançar os públicos rurais; combinar meios digitais e tradicionais para reduzir barreiras de acesso à informação; transformar conteúdos administrativos e técnicos em mensagens simples, úteis e verificáveis; fortalecer a confiança nos canais oficiais e combater a desinformação; ampliar o conhecimento sobre serviços, direitos, calendários e oportunidades; e projetar as potencialidades econômicas do Município sem perder o caráter educativo, impessoal e de interesse público da comunicação.

Também constitui desafio compatibilizar a realidade de município de pequeno porte com a necessidade de frequência, cobertura e continuidade das mensagens. A estratégia deverá priorizar eficiência, segmentação e complementaridade dos meios, com soluções adequadas aos hábitos locais de consumo de informação e possibilidade de mensuração dos resultados.

**6 - ASPECTOS TÉCNICOS**

A campanha deverá assegurar unidade conceitual, linguagem inclusiva, acessibilidade, impessoalidade e adequação aos hábitos de consumo de informação dos públicos. A licitante deverá justificar a seleção de meios, a frequência, a cobertura, os custos e as ações de não mídia.

**7 - VERBA REFERENCIAL**

A campanha simulada será desenvolvida com verba referencial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluídos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração da agência. A verba tem finalidade exclusiva de julgamento e não constitui autorização de despesa futura.

**8 - MEIOS SUGERIDOS**

Rádio, jornal, internet, redes sociais, impressos, mídia exterior e outras soluções de

mídia ou não mídia justificadas pela licitante. A enumeração é exemplificativa e não impõe a utilização de todos os meios.

**9 - PERÍODO E PRAÇA DA CAMPANHA SIMULADA**

A veiculação simulada abrangerá 15 (quinze) dias e terá como praça principal o Município de Nova Santa Helena/MT, admitidas ações regionais justificadas pela estratégia proposta.

**10 - RESULTADOS ESPERADOS**

Ampliar o conhecimento sobre serviços e ações municipais; fortalecer a confiança na informação oficial; facilitar o acesso da população aos canais de atendimento; estimular a participação social; e divulgar, com responsabilidade, oportunidades e potencialidades locais.

**ANEXO II**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| **DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:** | |
|---|---|
| ▪ **Órgão Requerente:** | ▪ **Descrição de Categoria de Investimento:** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**<br>▪ **Unidade Demandante:**<br>- Secretaria Municipal de Administração;<br>- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;<br>- Secretaria Municipal de Saúde;<br>- Secretaria Municipal de Assistencia Social. | (  ) Material de Consumo<br>(  ) Material de Distribuição Gratuita<br>(  ) Equipamentos e Material Permanente<br>( **x** ) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica<br>(  ) Outros Serviços de Terceiros – P. Física<br>( ) Obras e Instalações |
| **MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:** | |
| ▪ **Modalidade de Licitação:** | ▪ **Tipo de Licitação:** |
| (  ) Pregão Eletrônico<br>( **x** ) Concorrência Eletrônica<br>(  ) Diálogo Competitivo<br>(  ) Leilão<br>(  ) Concurso<br>(  ) Dispensa de Licitação<br>(  ) Inexigibilidade de Licitação | (  ) Menor preço<br>(  ) Maior desconto<br>(  ) Melhor técnica ou conteúdo artístico<br>( **x** ) Técnica e preço<br>(  ) Maior lance, no caso de leilão<br>(  ) Maior retorno econômico |
| ▪ **Licitação P/ Registro de Preços (SRP):** | ▪ **Origem do Recurso:** |
| (  ) SIM<br>( **x** ) NÃO | ( **x** ) Próprio da Prefeitura<br>(  ) Programas da União<br>( x) Programas do Estado<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse – União<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse – Estado<br>(  ) Outros |
| ▪ **Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:** | ▪ **Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:** |
| (  ) SIM<br>( **x** ) NÃO | (  ) SIM<br>( **x** ) NÃO |

## 1. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1.** Constitui Objeto deste Termo de Referência a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT.**

**1.2.** O objeto consiste em serviços publicitários especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por intermédio de agência de propaganda, com julgamento por técnica e preço e observância do rito da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021. Não se trata de aquisição de bem comum ou de bem

de luxo.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato, a ser gerado pela licitação.

**2.2.** Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal através dos servidores responsáveis pelo planejamento da futura contratação consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência.

**2.3.** O órgão participante desta contratação está a seguir discriminado:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistencia Social.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada divulgação dos atos, programas, serviços, obras, ações institucionais e demais informações de interesse público desenvolvidas pela Administração Municipal de Nova Santa Helena/MT, assegurando à população amplo acesso às informações relacionadas à gestão pública.

**3.2.** A publicidade institucional constitui importante ferramenta de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, possibilitando a divulgação de campanhas educativas, orientações sociais, avisos, eventos, programas governamentais, ações das secretarias municipais e demais informações relevantes ao interesse coletivo, contribuindo para a transparência administrativa e para o fortalecimento da participação cidadã.

**3.3.** Atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica especializada composta por profissionais das diversas áreas necessárias à execução dos serviços de publicidade, tais como planejamento publicitário, criação gráfica, redação publicitária, produção audiovisual, gestão de mídia e desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional. A execução dessas atividades por equipe própria demandaria a contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos e softwares específicos, além de constante atualização técnica, o que tornaria a solução menos eficiente e economicamente menos vantajosa para a Administração.

**3.4.** Dessa forma, a contratação de agência especializada permitirá ao Município contar com

equipe multidisciplinar qualificada, experiência técnica comprovada e estrutura adequada para o planejamento, criação, produção e divulgação de ações de comunicação institucional, garantindo maior qualidade, eficiência e alcance das informações divulgadas à população.

**3.5.** Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de comunicação institucional do Município, promover a transparência dos atos administrativos e garantir que as informações de interesse público sejam transmitidas de forma clara, acessível e eficiente à sociedade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de agência especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional do Município de Nova Santa Helena/MT.

**4.2.** A contratação tem como finalidade garantir a adequada divulgação dos atos, programas, serviços, obras, campanhas educativas, orientações sociais e demais ações de interesse público promovidas pela Administração Municipal, contribuindo para a transparência dos atos públicos e para o fortalecimento da comunicação entre o Poder Público e a população.

**4.3.** Os serviços compreenderão o estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução, intermediação e supervisão da veiculação de conteúdos e peças publicitárias em diferentes meios de comunicação, além do desenvolvimento de ações de comunicação institucional voltadas ao interesse coletivo.

**4.4.** A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando padrões de qualidade, eficiência e legalidade na execução dos serviços, bem como manter atendimento contínuo às demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

**4.5.** A solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, uma vez que possibilita ao Município contar com equipe especializada e estrutura profissional para o desenvolvimento das ações de publicidade institucional, garantindo maior eficiência na divulgação das informações de interesse público e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

**4.6.** Para fins de estimativa de preços, serão utilizadas pesquisas de mercado junto a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo e dados disponíveis em sistemas oficiais, especialmente o Radar de Compras Públicas do TCE/MT, visando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

**4.7.** A execução dos serviços ocorrerá conforme as demandas da Administração Municipal, mediante solicitações formais encaminhadas à contratada, observando o planejamento institucional e as necessidades de divulgação de cada órgão ou secretaria.

**4.8.** Os serviços serão considerados recebidos após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas e mediante atesto do fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades contratadas.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**5.1.** A futura contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 4.680/1965, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 57.690/1966, o Decreto Federal nº 4.563/2002, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e demais legislações pertinentes à matéria.

**5.2.** A futura contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e comunicação institucional, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município de Nova Santa Helena/MT durante toda a vigência contratual.

**5.3.** A empresa deverá possuir experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente junto a órgãos públicos ou municípios de porte semelhante ao Município de Nova Santa Helena/MT, demonstrando conhecimento das rotinas da Administração Pública e das particularidades relacionadas à divulgação de atos, programas, serviços e ações de interesse público.

**5.4.** A capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto pretendido.

**5.5.** A contratada deverá possuir estrutura administrativa, tecnológica e operacional suficiente para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços, disponibilizando profissionais qualificados para o planejamento, criação, produção e acompanhamento das ações de comunicação institucional.

**5.6.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento presencial no Município sempre que solicitado pela Administração Municipal, bem como por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail) e demais ferramentas de comunicação que possibilitem atendimento ágil e eficiente às demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

**5.7.** A empresa deverá manter canal permanente de comunicação com os servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual, assegurando suporte técnico, orientação e acompanhamento das demandas durante toda a execução do contrato.

**5.8.** Os materiais produzidos deverão observar os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, possuindo caráter educativo, informativo ou de

orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**5.9.** Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas de criação, recursos tecnológicos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

**5.10.** A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando qualidade técnica, eficiência operacional e suporte adequado durante toda a vigência contratual.

**5.11. Da Subcontratação**

**5.11.1.** É vedada a transferência da execução do núcleo do objeto contratado para outra agência. A contratação de fornecedores para atividades complementares, produção e serviços externos, autorizada pela Lei nº 12.232/2010 e prevista nos percentuais de honorários, não se confunde com a transferência integral da agência contratada e observará o art. 14 dessa lei, a aprovação da Administração e a responsabilidade da contratada.

**5.12. Da Garantia da Contratação**

**5.11.2.** NÃO haverá exigência da garantia da contratação

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados no endereço informado em ordem de serviço pela secretaria demandante.

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.7.** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente padrões de qualidade, eficiência e regularidade, sendo vedada qualquer forma de execução que comprometa a finalidade pública do programa. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na execução de projetos similares, garantindo a efetividade

das ações desenvolvidas.

**6.8.** O modelo de execução pressupõe a responsabilidade integral da contratada pela entrega dos resultados, incluindo o fornecimento de recursos humanos, metodológicos e tecnológicos necessários, em conformidade com o princípio da responsabilidade objetiva do contratado previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** O contratado obriga-se ao fiel e bom cumprimento dos serviços técnicos avençados neste Contrato, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** Correrão por conta da contratada todos os encargos trabalhistas do pessoal utilizado para a execução do objeto.

**7.3.** A empresa deverá ficar disponível nos demais horários pelo telefone, onde poderá ser contatada pela prefeitura municipal e órgãos de segurança.

**7.4.** A empresa deverá acatar as determinações referente a Fiscalização e prestar informações sempre que solicitados.

**7.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**7.6.** Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

**7.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.8.** Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos.

**7.9.** Manter seus empregados identificados e uniformizados.

**7.10.** Aceitar as condições de pagamento previstas no edital, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à licitante vencedora.

**7.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Santa Helena/MT.

**7.12.** Zelar para que as informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais.

**7.13.** Executar os serviços de forma PARCELADA de acordo com a necessidade da adminstração, mediante ordem de Fornecimento.

**7.14.** Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões,

observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

**7.15.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

**7.16.** Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**7.17.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**7.18.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

**7.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI´S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

**7.20.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

**7.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**7.22.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**7.23.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

**7.24.** Elaborar e preencher relatório discriminando o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços.

**7.25.** Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

**7.26.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

**7.27.** Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**8.3.** Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.5.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa Contratada de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

**8.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referencia e Contrato.

**8.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;

**8.8.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

### 9.2. Regime de Execução e Forma de Pagamento

**9.2.1.** A execução ocorrerá sob demanda, por ordens de serviço e orçamentos previamente aprovados, com formação de preços mediante desconto sobre custos internos SINAPRO/MT

e honorários sobre custos de terceiros, conforme os percentuais contratados. O valor global é teto estimativo de despesa, sem remuneração fixa mensal, consumo mínimo ou direito ao recebimento integral, e não substitui os critérios de medição e pagamento dos serviços efetivos.

**9.2.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de publicidade e comunicação de forma contínua, compreendendo o planejamento, a criação, a produção, a distribuição, a veiculação e demais atividades necessárias ao atendimento das demandas da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

**9.2.3.** A execução dos serviços ocorrerá mediante **ordens de serviço, autorizações ou solicitações formais da CONTRATANTE**, nas quais deverão constar, sempre que aplicável, o objeto da demanda, os serviços a serem realizados, os prazos, os valores estimados e demais informações necessárias à sua execução.

**9.2.4.** Nenhum serviço, produção, fornecimento ou veiculação que implique despesa para a CONTRATANTE poderá ser iniciado sem a prévia e expressa autorização do setor competente, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

**9.2.5.** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não havendo garantia de utilização integral do valor máximo contratado, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução e ao regular processamento de cada demanda.

**9.2.6. Da Forma de Pagamento**

**9.2.7.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura**, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**9.2.8.** Os pagamentos considerarão apenas os serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos, pelos custos internos com desconto SINAPRO/MT e pelos custos externos e honorários correspondentes à atividade da agência, conforme a proposta e o contrato. Serão discriminados criação, produção externa, veiculação e honorários, vedadas incidências ou cobranças duplicadas.

**9.2.9.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a documentação comprobatória dos serviços executados, incluindo, conforme a natureza da demanda, autorização de veiculação, comprovantes de veiculação, produção, distribuição, entrega de materiais, relatórios de execução, notas fiscais de terceiros e demais documentos necessários à comprovação da despesa.

**9.2.10.** O pagamento das despesas de veiculação, produção, criação, distribuição ou contratação de terceiros observará as condições previstas na legislação específica e no contrato, ficando condicionado à prévia autorização da CONTRATANTE e à apresentação da documentação comprobatória pertinente.

**9.2.11.** As despesas decorrentes da execução dos serviços somente serão reconhecidas para fins de pagamento quando estiverem devidamente autorizadas, comprovadas e vinculadas às ações de publicidade contratadas.

**9.2.12.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida, desde que não haja pendência que impeça a liquidação da despesa.

**9.2.13.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

**9.2.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**9.2.15.** Sobre os pagamentos realizados incidirão os descontos e retenções tributárias previstos na legislação vigente, quando aplicáveis.

**9.2.16.** O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventuais serviços que apresentem desconformidades posteriormente identificadas.

**9.2.17. Do Controle e da Comprovação da Execução**

**9.2.18.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, documentação suficiente para comprovar a regular execução dos serviços e das despesas realizadas, disponibilizando-a à CONTRATANTE sempre que solicitada.

**9.2.19.** A CONTRATANTE poderá realizar a conferência e a fiscalização dos serviços executados, inclusive quanto aos valores cobrados, serviços de terceiros, veiculações realizadas, materiais produzidos e demais despesas vinculadas ao objeto contratual.

**9.2.20.** A liquidação e o pagamento das despesas ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à observância das condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

**9.2.21.** Eventuais serviços executados sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigida, não gerarão direito ao pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

**9.2.22.** Os custos internos abrangem a criação, a redação, a direção de arte, o desenvolvimento de peças, as adaptações e os desdobramentos realizados pela própria agência, quando incluídos no objeto, enquadrados na referência contratual e previamente autorizados. A remuneração será o valor da tabela aplicável, por item e quantidade aprovada, menos o desconto contratado, sem acréscimo de honorários de terceiros.

**9.2.23.** Os serviços internos serão remuneráveis com ou sem compra de mídia, inclusive quando as peças forem destinadas a canais próprios da Administração. O desconto-padrão de agência relativo à veiculação não absorve automaticamente a criação. Despesas com pessoal, instalações, equipamentos e administração já incluídas nos preços não serão cobradas separadamente.

**9.2.24.** O desconto será aplicado à tabela SINAPRO/MT vigente no momento do empenho específico da demanda, com edição, data de referência, itens, quantidades e memória de cálculo indicados no orçamento aprovado. A incorporação de aumentos de nova edição observará a anualidade e o procedimento da cláusula nona do contrato, sem aplicação cumulativa de IPCA à mesma parcela. Não se alterará retroativamente o preço de demanda já autorizada, ressalvadas as hipóteses legais.

**9.2.25.** Nos serviços externos, H1 incidirá sobre os custos efetivos de fornecedores intermediados e supervisionados; H2 incidirá quando a atuação se limitar à contratação ou ao pagamento. Os dois honorários não serão cumulados no mesmo serviço. Os custos e a seleção dos fornecedores serão comprovados na forma do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

**Exigências de habilitação**

**9.3. Habilitação jurídica (**Art. 66 da Lei nº 14.133/21**)**

**9.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**9.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**9.3.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

**9.3.4.2.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4. Regularidade Fiscal, Social e** Trabalhista, Artigo 68 - Lei 14.133/2021:

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

**9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

**9.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**9.4.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.4.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**9.4.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**9.4.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao.**

**9.4.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**9.4.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.9.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.5. Qualificação Econômico-Financeira Artigo 69 - Lei 14.133/2021:**

**9.5.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**9.5.1.1.** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data de abertura do certame;

**9.5.1.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**9.5.1.3.** A certidão descrita no item **anterior** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

**9.5.1.4.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

**9.5.1.5.** Ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei n° 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei n° 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei n° 11.101/05;

**9.5.2.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ gual ou superior a 1}$$

**9.5.3.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais **(2024/2025**), exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**9.5.4.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**9.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.6.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 9.6. Qualificação Técnica Artigo 67 - Lei 14.133/2021

**9.6.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação:

**9.6.1.1.** Só serão avaliados Atestados de Aptidão Técnica que possibilitem à Comissão de Licitação formar convicção que se trata de projeto similar ao objeto licitado;

**9.6.1.2.** Não será aceita comprovação de aptidão através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

**9.6.1.3.** Os atestados deverão possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade dos atestados apresentados, poderá a Agente de Contratação realizar

auditoria para saná-las.

**9.6.2.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

**9.6.2.1.** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.

**9.6.3.** Registro ou inscrição na entidade competente (SINAPRO/FENAPRO);

**9.6.4.** Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

## 9.7. Documentação Complementar

**9.7.1.** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**9.7.2.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.7.3.** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

**9.7.4.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo em anexo);

**9.7.5.** Que não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

**9.7.6.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor máximo admissível para a aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reias)**, sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita

é o máximo admissível para aquisição do serviço:

| Item | Código Sistema | Cód TCE/MT | Descrição | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 514848 | 00015184 | Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, destinados à divulgação de atos, programas, serviços e campanhas institucionais de interesse público da administração municipal. | 1 | Unidade | R$ 350.000,00 | R$ 350.000,00 |

## 11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

**11.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**11.3.** O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**11.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**11.7.** A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

**11.8.** Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

**11.9.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.10.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização Técnica**

**11.11.** O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

**11.12.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV-** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI-** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

**VII -** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

**IX-** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X -** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Gestor da Ata/Contrato**

**11.13.** Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos

legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III -** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV -** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V -** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

**VI -** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII -** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII -** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX -** realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X -** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**11.14.** Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 052/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

**12.2.** Como este processo se dará através de um Concorrencia não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno.

**12.3.** As dotações relativas a contratações em exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. ACESSO A INFORMAÇÃO:

**13.1.** O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

**13.2.** Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

**ANNA PAULA MATOS ROOS VOINAROSKI**
**Secretária Municipal de Administração.**

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DEDISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.**
**A/C: DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**ASSUNTO:** PROPOSTA REF. A CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2026

Prezados Senhores:

Em atendimento ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xx/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos:

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade

Nova Santa Helena/MT, ___de ___de 2026.

Assinatura do representante legal sob
carimbo RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

**ANEXO IV**
**MODELO DE FORMULÁRIO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.**
**A/C: DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**ASSUNTO:** PROPOSTA REF. A CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2026

| **DADOS DA EMPRESA** | | |
|---|---|---|
| Razão Social da Empresa: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | |
| Endereço: | CEP: | Município: |
| Telefones: | E-mail: | |
| **REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO** | | |
| Nome Completo: | | |
| RG: - Órgão Emissor: | CPF: | |
| Endereço: | CEP: | Município: |
| Telefones: | E-mail: | |
| **DADOS DA BANCÁRIO** | | |
| Banco: | Agência: | C/C: |

| Item | Descrição | Percentual ofertado |
|---|---|---|
| 1 | D – Desconto sobre os custos internos SINAPRO/MT, entre 0% e 50%, inclusive. | _____ % (_____ _____ por cento) |
| 2 | H1 – Honorários sobre os custos efetivos de serviços de terceiros intermediados e supervisionados, conforme o item 12.1.2, entre 0% e 15%, inclusive. | _____ % (_____ _____ por cento) |
| 3 | H2 – Honorários por mera contratação ou pagamento de serviço ou suprimento, conforme o item 12.1.3, entre 0% e 10%, inclusive, sem cumulação com H1 no mesmo serviço. | _____ % (_____ _____ por cento) |

a) Apresentamos os percentuais D, H1 e H2 para julgamento comercial nos termos dos itens 12 e 13 do edital. Os valores informados não representam pontos. O lançamento cadastral de R$ 350.000,00, quando exigido em campo monetário único, observará o item 10.8 e não substituirá esta proposta nem garantirá faturamento mínimo.

b) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;

c) Declaramos que aceitamos as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com o termo de referência e condições estabelecidas e aceitos pelo Município, conforme descrito na minuta do termo de contrato;

d) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da proposta comercial, observada a forma de prorrogação legalmente admitida.

e) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

NOTA: Este modelo ou documento equivalente deverá conter os três percentuais, em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais, os dados da empresa e a assinatura de seu representante. O arquivo integrará exclusivamente o conjunto da Proposta de Preços, permanecendo fechado até a abertura comercial. Não se anexará este formulário ao plano anônimo.

Local e Data
(Assinatura e Identificação do
Licitante) C/ CARIMBO –

**ANEXO V**
**MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026,** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

( ) somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Nova Santa Helena/MT, ___de ___de 2026.

Assinatura do representante legal sob
carimbo RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VI**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos;

**DECLARA** Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

**DECLARA** Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

**DECLARA** Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

**DECLARA** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA** que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

Nova Santa Helena/MT, XX de XXXX de XXXX

**REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ** XXX

**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nova Santa Helena/MT, _____de _____de 2026.

(Assinatura e Identificação do Licitante) C/ CARIMBO –

**ANEXO VIII**
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos.

Nova Santa Helena/MT, _____de _____de 2026.

(Assinatura e Identificação do Licitante) C/ CARIMBO –

**ANEXO IX**
**MINUTA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Bortolini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em_____ , representada por ____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se à Lei Federal nº 12.232/2010, à Lei Federal nº 14.133/2021 de aplicação subsidiária, ao Decreto Municipal nº 052/2024 e ao edital retificado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório**

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

**2.1** Integram este contrato a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 080/2026, seu edital retificado e anexos, os esclarecimentos e atos regularmente divulgados e a proposta comercial adjudicada, com os percentuais D, H1 e H2, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 21 do edital, mediante demonstração da vantagem e do atendimento dos pressupostos legais, sem alteração automática dos percentuais contratados.

**3.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.4** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

**4.1** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**4.2.1.** A **CONTRATANTE designa XXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**4.2.1.1.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais

condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**4.2.1.2.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

**4.2.1.3.** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

**4.2.1.4.** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

**4.2.1.5.** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**4.2.1.6.** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

**4.2.1.7.** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

**4.2.1.8.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA,**

**4.2.1.9.** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

**4.2.1.10.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**4.2.1.11.** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**4.2.2.** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

**4.2.2.1.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.2.2.2.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

**4.2.2.3.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

**4.2.2.4.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**4.2.2.5.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

**4.2.2.6.** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das

exigências contratuais e legais;

**4.2.2.7.** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA;**

**4.2.2.8.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**4.2.3.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO:

**5.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

**5.3.** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**5.4.** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**

**5.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.4.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**5.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8.** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**5.9.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**5.10.** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**5.11.** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**5.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO.**

**5.14.** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É vedada a transferência do núcleo dos serviços da agência contratada a outra agência. A contratação de fornecedores de serviços especializados e atividades complementares observará a Lei nº 12.232/2010, especialmente seus arts. 2º e 14, a autorização da contratante e a responsabilidade da contratada, sem se confundir com a transferência integral do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

**7.1** O teto estimativo de despesa desta contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o período inicial, sem garantia de consumo integral. Aplicam-se os percentuais adjudicados e registrados na proposta: D = [PREENCHER]% de desconto SINAPRO/MT; H1 = [PREENCHER]% de honorários de intermediação e supervisão; H2 = [PREENCHER]% de honorários por mera contratação ou pagamento. Não haverá remuneração fixa mensal ou faturamento mínimo.

**7.2.** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3.** O valor global constitui limite estimativo. A remuneração decorre das demandas previamente autorizadas e aceitas, conforme os itens 9.2.22 a 9.2.25 do Termo de Referência e as cláusulas oitava e nona, com controle do saldo e vedação de cobranças duplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

**8.1** Cada pagamento corresponderá ao orçamento autorizado e ao que efetivamente foi executado e aceito. Os custos internos serão calculados pela tabela SINAPRO/MT aplicável ao empenho específico, com o desconto D e observância da cláusula nona. Os custos efetivos de terceiros serão acrescidos apenas de H1 ou H2, conforme a hipótese. Criação, produção, veiculação e honorários serão discriminados na documentação de cobrança.

**8.2** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**8.3** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de

imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

**8.4** A CONTRATADA devera comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das seguintes certidões:

**8.4.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
**8.4.2** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
**8.4.3** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
**8.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**8.6** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**8.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**8.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.9** Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – TABELA DE REFERÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**9.1** Os percentuais D, H1 e H2 permanecerão fixos durante a vigência e as prorrogações. A tabela SINAPRO/MT vigente no momento do empenho específico de cada demanda será a referência dos custos internos, respeitada a anualidade legal para incorporar aumentos. A edição utilizada no orçamento estimado e sua data-base serão identificadas na documentação da contratação: [IDENTIFICAR EDIÇÃO DA TABELA E DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

**9.2** A atualização ordinária dos custos internos terá como referência setorial as novas edições da tabela SINAPRO/MT, após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado ou da última atualização ordinária aplicável. Uma nova edição não autoriza aumento financeiro antes desse interstício: até seu cumprimento, permanecerão os valores unitários da edição contratualmente aplicável, com o mesmo desconto. Não haverá incidência cumulativa de IPCA sobre os custos internos atualizados por essa tabela.

**9.3** A consulta à tabela na data do empenho não autoriza reajuste com periodicidade inferior à anual, alteração dos percentuais ou majoração retroativa de demanda já autorizada. O orçamento de cada demanda identificará a edição vigente e, quando houver diferença ainda não

incorporável, demonstrará os valores contratuais aplicáveis no período, para controle da anualidade e da despesa.

**9.4** A atualização dependerá da apresentação da tabela e de memória comparativa dos itens contratados, verificação do interstício e decisão da contratante, sem escolha unilateral da contratada. Na ausência de nova edição, permanecerá a referência vigente no contrato, sem aplicação automática de índice adicional, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

**9.5** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA.**

**9.6** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**9.7** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**9.8** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**9.9** Nos reajustes posteriores, será respeitado o interstício mínimo anual desde a última atualização ordinária. Os honorários percentuais não serão reajustados: incidirão sobre os custos externos efetivos previamente aprovados, apurados na ocasião de cada demanda pelos procedimentos da Lei nº 12.232/2010. Essa contratação de novos fornecimentos não constitui reajuste automático dos preços de demandas anteriores.

**9.10** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO.**

**9.11** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**9.12** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**9.13** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**10.2** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.3** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de

prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

**11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**11.1.3** Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA;**

**11.1.4** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

**11.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

**11.1.6** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

**11.1.7** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**11.1.8** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

**11.1.9** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

**11.1.10** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.1.11** Cientificar a Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**11.1.13** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.1.14** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60

(sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

**11.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1.16** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial;

**12.1.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

**12.1.2** Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO;**

**12.1.3** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.4** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**12.1.5** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

**12.1.6** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE**

quanto à anterior indicação;

**12.1.7** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

**12.1.8** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**12.1.9** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**12.1.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO;**

**12.1.11** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que

solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**12.1.12** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

**12.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.14** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

**12.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**12.1.18** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.1.19** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE;**

**12.1.20** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

**12.1.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO,** ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO;**

**12.1.22** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO;**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.2.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 052/2024.

**14.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**14.5.1.** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**14.5.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.6** A sanção de **multa administrativa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

**14.6.1.** de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**14.6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.1.3.** tumultuar a sessão pública da licitação, previsto no art. 137, III, “c” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.1.4.** descumprir requisitos de habilitação na modalidade concorrencia, a despeito da declaração em sentido contrário, previsto no art. 137, III, “d” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.1.5.** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação, previsto no art. 137, III, “e” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.1.6.** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, previsto no art. 137, III, “f” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.1.7.** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, previsto no art. 137, III, “g” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.1.8.** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório, e outras situações de natureza correlatas, previsto no art. 137, III, “h e i” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**14.6.2.1.** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, previsto no art. 137, IV, “a” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.2.** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência, previsto no art. 137, IV, “b” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.3.** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa, previsto no art. 137, IV, “c” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.4.** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, previsto no art. 137, IV, “d” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.5.** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante, previsto no art. 137, IV, “e” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.6.** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato, previsto no art. 137, IV, “f” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.7.** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato, previsto no art. 137, IV, “g” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.8.** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, previsto no art. 137, IV, “h” do Decreto Municipal nº 52/2024

**14.6.2.9.** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, previsto no art. 137, IV, “i” do Decreto Municipal nº 52/2024

**14.6.2.10.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal, previsto no art. 137, IV, “j” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.11.** deixar de repor funcionários faltosos, previsto no art. 137, IV, “k” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.12.** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, previsto no art. 137, IV, “l” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.13.** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade, previsto no art. 137, IV, “m” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.14.** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, previsto no art. 137, IV, “n” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.2.15.** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada, previsto no art. 137, IV, “o” do Decreto Municipal nº 52/2024;

**14.6.3.** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de:

**14.6.3.1.** o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas; e/ou

**14.6.3.2.** com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**14.6.4.**multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços em caso de:

**14.6.4.1.** o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**14.6.4.2.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

**14.6.5.**de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**14.6.6.**de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

**14.6.6.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**14.7.1.** Aplica-se a multa Moratoria no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**14.7.2.**O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**14.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**14.8.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**14.8.2.** Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**14.8.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**14.8.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**14.8.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.8.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.8.7.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**14.8.8.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**14.9** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**14.10** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**14.11** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.12** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**14.13** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**14.14** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.15** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**14.15.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

**14.15.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - de três anos até seis anos.

**14.15.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - de três anos até seis anos.

**14.15.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - de três anos até cinco anos.

**14.15.5.** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.

**14.16** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**14.17** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a

possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**14.18** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**14.18.1.** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**14.19** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.20** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**14.21** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.22** As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**14.22.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**14.22.2.** Pagamento da multa;

**14.22.3.** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**14.22.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**14.22.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**15.2** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

**15.2.1** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.4** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.5** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.6.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**15.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Nova Santa Helena/MT, para o presente exercício, na classificação abaixo:
Fonte:
Unidade:
Programa:
Ação:
Elemento de Despesa:
Categoria Econômica:

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

**18.1.** A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA.**

**18.2.** A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o subcláusula 18.1 inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**19.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

**20.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba - MT para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.2** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em ___ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma da Lei 14.133.2021.

Nova Santa Helena/MT, _____de _____de_____

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADO**